



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

LEI N° 1433

De 30 de março de 2021
AUTOGRAFO N° 015/2021

De 30/03/2021
PROJETO DE LEI PM 012/2021
DE 18/03/2021

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de linha de crédito, para concessão de empréstimo/financiamento consignado aos servidores municipais, com a Cooperativa de Crédito Mútuo dos Empregados da Embraer, doravante denominada COOPEREMB, em favor de seus servidores municipais e da outras providências”.

LUIZ ANTONIO NOLI, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal na Sessão Ordinária, realizada em 29 de março de 2021, promulgou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Cooperativa de Crédito Mútuo dos Empregados da Embraer, doravante denominada COOPEREMB, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2170 - Putim em São José dos Campos - S.P., inscrita no CNPJ/MF sob N°46.642.294/0001-56, visando disponibilizar linha de crédito aos servidores municipais, visando operacionalizar concessão de empréstimo/financiamento consignado em folha de pagamento, a servidores do Município, por meio de contratos de empréstimos ou financiamentos a serem formalizados, diretamente, entre o banco e empregados públicos.

S 1º. Cabe ao Poder Executivo, em função do convênio, de que se trata este artigo, assumirem as obrigações debitar em folha de pagamento do salário mensal as prestações decorrentes dos empréstimos, mediante previa autorização do setor Municipal, de acordo com os valores informados pelo banco.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

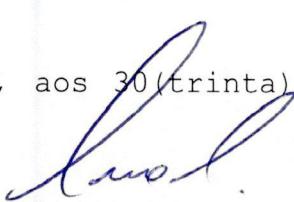
S 2º. Na data da folha de pagamento do salário mensal, o Poder Executivo repassará ao banco o valor correspondente ao somatório das prestações debitadas, por meio de conta corrente específica, mantida na agência local.

S 3º. Fica o banco autorizado a levar a débito da conta corrente específica, a que se refere o parágrafo anterior, os valores repassados na forma do convênio, para efeito de considerar liquidadas as prestações respectivas.

Art. 2º - O Poder Executivo não assume nenhuma obrigação ou responsabilidade em razão de convênios, caso fique impossibilitada a liquidação regular das prestações, seja em virtude de desligamento de servidor municipal, seja por insuficiência do próprio salário, ou outro motivo qualquer, cabendo ao banco adotar os procedimentos normais de cobrança, inclusive pelas vias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 30(trinta) dias do mês de março de 2021.


Luiz Antonio Noli
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.


Maria Letícia Pereira
CHEFE DE GABINETE